

por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei."

VII - a cláusula quinta:
"CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do artigo 30, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua, devidamente, implantado e em pleno funcionamento.

§ 1º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliado do os Projetos desenvolvidos, devendo ambos ser analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação."

VIII - a cláusula nona:
"CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este Convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria."

IX - a cláusula décima terceira:
"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Ação Promocional

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonês, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria."

X - a cláusula décima quarta:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas integram este instrumento, independentemente de transcrição;

V - o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à SECRETARIA, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SECRETARIA."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001
GERALDO ALCKMIN
Edson Ortega Marques
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
João Caramex
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de abril de 2001.

**DECRETO Nº 45.768,
DE 24 DE ABRIL DE 2001**

Introduz modificações na minuta de Termo de Convênio constante do Anexo do Decreto nº 42.267, de 1º de outubro de 1997

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir mencionados da minuta de Termo de Convênio constante do Anexo do Decreto nº 42.267, de 1º de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa do termo de convênio:
"Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de , objetivando a execução descentralizada dos Programas Assistenciais de Ação Continuada - Serviços Assistenciais, com o apoio da União."

II - o preâmbulo:
"DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu Titular, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.267, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto nº 45.768, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de , com sede a , inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS - 3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº , de de , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução deste condicionada aos repasses de recursos federais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

III - a cláusula primeira:
"CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de Programas Assistenciais de Ação Continuada - Serviços Assistenciais, apoiados pela União e pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do MUNICÍPIO, por seus representantes legais, participam deste Convênio assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes."

IV - a cláusula segunda:
"CLÁUSULA SEGUNDA

Das Metas e Áreas de Trabalho

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá ati-

vidades relativas à área(s) , objetivando atingir a(s) meta(s) , consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA."

V - a cláusula terceira:
"CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I - a SECRETARIA:

a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que for preciso;

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;

II - o MUNICÍPIO:

a) manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-as tecnicamente na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros para as Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com os respectivos Termos de Convênio, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes e respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;

e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação das metas pactuadas no Convênio;

f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;

h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;

j) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Fundo Estadual de Assistência Social os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação de contas, assim como para efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

l) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos atendidos, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 1º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 2º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto."

VI - a cláusula quarta:
"CLÁUSULA QUARTA

Do Valor Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando a U.O. 35001, U.G.O. 350010, U.G.E. 350031, Programa de Trabalho: - FEAS, Natureza de Despesa 344028.40, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº de de de , Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistên-

Fundap
Laboratório de Gerência Pública
Espaço de experimentação

Espaço onde os gerentes públicos simulam jogos, estudam casos específicos e participam de dinâmicas de grupo - recursos auxiliares para que os problemas gerenciais sejam compreendidos por aqueles que atuam numa realidade complexa e em constante transformação.

ATIVIDADES DE MAIO E JUNHO DE 2001

Elaboração Orçamentária	25 a 27/6, 8h30 às 18h	STQ□□
Procedimento Licitatório	2 a 4/5, 8h30 às 18h	□□OQS
Planejamento Participativo em Rede	28/5 a 1/6, 8h30 às 18h	STQQS
Gestão da Comunicação	11 e 12/6, 8h30 às 18h	ST□□□

A realização das atividades dependerá de um número mínimo de inscritos.

Endereço eletrônico: citeq@fundap.sp.gov.br
Endereço eletrônico: <http://www.fundap.sp.gov.br/citeq/CiteqFrameset.htm>

Fundação do Desenvolvimento Administrativo
 SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO		
Casa Civil	6	Esportes e Turismo
Governo e Gestão Estratégica	6	Habitação
Economia e Planejamento	6	Meio Ambiente
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Procuradoria Geral do Estado
Assistência e Desenvolvimento Social	9	Transportes Metropolitanos
Emprego e Relações do Trabalho	9	Recursos Hídricos, Saneamento Obras
Segurança Pública	9	Universidade de São Paulo
Administração Penitenciária	11	Universidade Estadual de Campinas
Fazenda	12	Universidade Estadual Paulista
Agricultura e Abastecimento	13	Ministério Público
Educação	13	Editais
Saúde	18	Mídia Eletrônica
Energia	—	Concursos
Transportes	23	BEC - Bolsa Eletrônica de Compras
Cultura	24	Diários dos Municípios
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24	Partidos Políticos
		Ministérios e Órgãos Federais